



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Pregão Eletrônico nº 33/2021**

**FUGITA & LOPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.953.197/0001-90, com sede na Rua Amapá, nº 3.342, Santa Luzia, Votuporanga/SP, vem, pelo presente instrumento, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

ante o permissivo constante no item 14 do ato convocatório em epígrafe, bem como com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 e artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de pregão eletrônico realizado por este estimado Órgão, cujo objeto é: **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, revisão, conserto de relógio de pontos, incluso o fornecimento de**

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

peças”, do qual a Recorrente e outra licitante vieram a participar em decorrência do interesse no certame licitatório.

Ocorre que, não foram seguidas as etapas contidas no edital item 7.8, bem como da lei 10.024/19.

Em relação a empresa habilitada, em análise à proposta inicial juntada anteriormente do início da fase de lances, verificou-se incongruente em relação ao item 8.5 edital.

Além do mais, não houve a juntada de documentos exigidos para a habilitação, contido no item 13.1.1 também do instrumento convocatório.

Assim, a Recorrente interpôs sua intenção de recurso, esta aceita pelo Sr. Pregoeiro ao fazer o juízo de admissibilidade, e passa a expor o mérito de referida intenção.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

A intenção de recurso para o pregão supracitado fora aberto pelo Sr. Pregoeiro e os membros da equipe de apoio no dia 19 de novembro de 2021, dessa forma, goza a Recorrente do período de 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil subsequente, para apresentação de memoriais, nos termos do item 14.1 do edital e do artigo 110, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, prazo este devidamente respeitado.

Sendo assim, o presente recurso é tempestivo por ter sido apresentado dentro do prazo contido no item supracitado.

## **3. DAS RAZÕES DE REFORMA**

### **3.1 DO NÃO PROSSEGUIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS E DA**

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*Bocho*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

### **LEI 10.024/19.**

Inicialmente, devemos destacar que feriu-se explicitamente os artigos 34 e 35, da lei 10.024/19, pois o andamento do certame não cumpriu as especificações contidas na mesma que refere-se a desconexão do sistema do pregoeiro na etapa de lances, se não vejamos:

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e **permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.** (grifo nosso)

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (grifo nosso)

Temos que ressaltar que na etapa de lances o sistema havia ficado instável apenas para o pregoeiro e que a recorrente havia sido a detentora do melhor lance, informação esta de conhecimento do pregoeiro conforme pode-se comprovar abaixo:

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

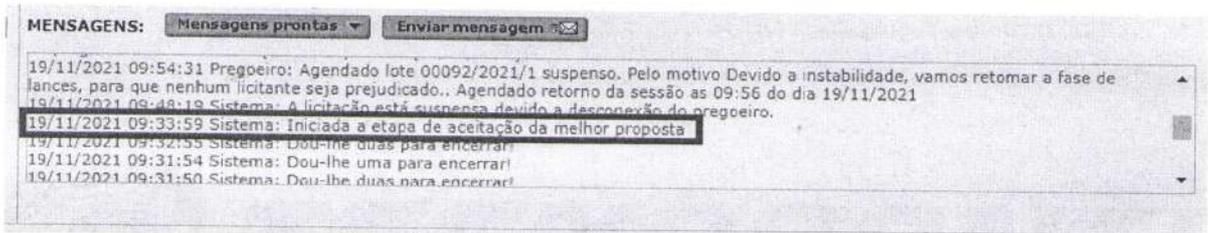
*Evandro*



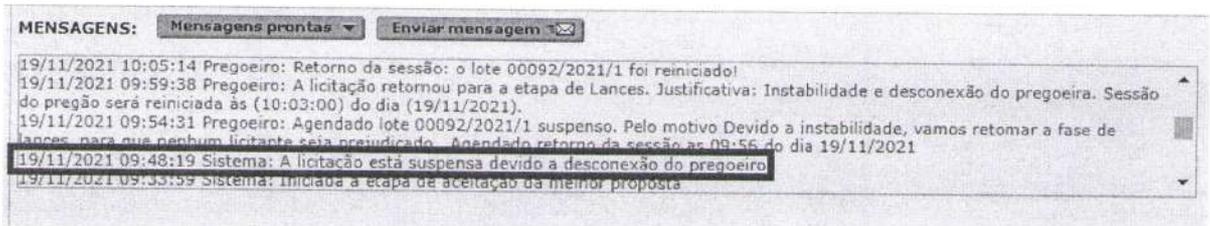
# TECNOPONTO

## CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703



Houve o aviso por meio de mensagem que a licitação estava suspensa por desconexão do pregoeiro. Sendo assim mantivemos logados no sistema aguardando o reestabelecimento para início da fase de negociação, quando surpreendentemente recebemos a ligação da comissão da licitação avisando que o certame seria reestabelecido.



Condicionamos a percepção que a fase de negociação prosperaria visto que além do artigo 34 da Lei 10.024/19, há no item 7.8 do edital item expresso sobre o ocorrido.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema NÃO IDENTIFICARÁ o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085, Votuporanga-SP.

*Ricardo*

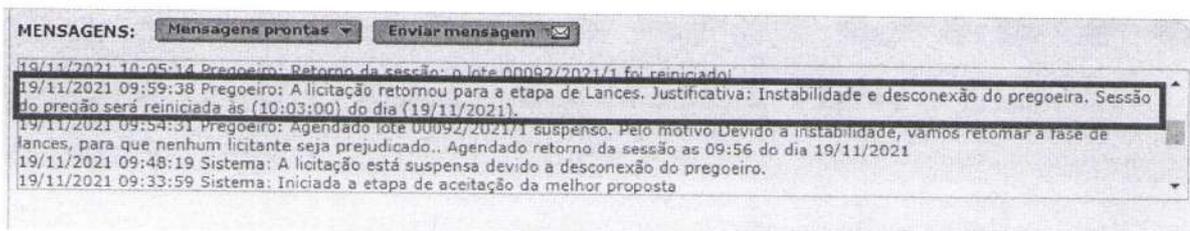


# TECNOPONTO

## CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

Ocorre que em vez de ter sido iniciada a etapa supracitada, na qual não haveria prejuízo aos atos praticados, deliberaram reiniciar a etapa de lances, sendo esta iniciada as 10:03.



Ora senhor pregoeiro, é nítido que a etapa de lances sequer era para ter sido reiniciada e mesmo que essa fosse a decisão desta comissão de licitação a mesma deveria ter sido agendada com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação via sistema aos participantes da licitação.

Tais ações infringiram diretamente os artigos 34 e 35 da Lei 10.024/19 já supracitados, precluindo diretamente a princípio da competitividade e lesando diretamente esta recorrente.

Ressalta-se que tal pregão deverá ser anulado, pois a administração pública violou diretamente a lei e cometeu ilegalidades que não poderão ser supridas sem prejuízo às partes perante o processo, conforme disposto no artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085, Votuporanga-SP.

*Evandro*



# **TECNO PONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º—A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Vejamos também o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) com relação a anulação de pregões em sua Súmula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conforme exposto, houverem diversas incongruências da lei 10.024/19 bem como do instrumento convocatório, devendo o presente certame ser anulado.

### **3.2. DA INCONGRUÊNCIA DA PROPOSTA**

Após a finalização da etapa de lances do certame, obtivemos acesso a proposta anexada **preliminarmente** ao início do pregão pela empresa habilitada.

Ocorre que a mesma encontra-se identificada no sistema anteriormente ao fim da fase de lances, infringindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em seu item 8.5.

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*Evandro*



# TECNOPONTO

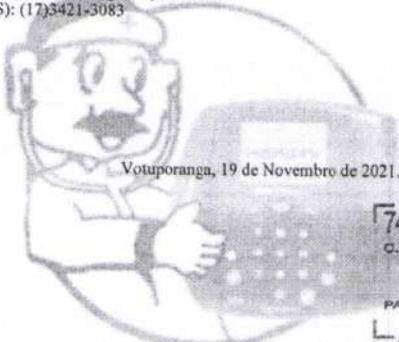
## CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

- 8.2.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.
- 8.3. A validade da proposta será de 12 (doze) meses - por se tratar de Sistema de Registro de Preços - contados da abertura das propostas virtuais.
- 8.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme edital de Licitação nº 122/2020.

**8.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.**

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / ATA  
NOME: MARCOS FERNANDES DA CRUZ JUNIOR  
CARGO NA EMPRESA: GERENTE COMERCIAL  
CPF Nº 368.713.018-52  
RG Nº 34.549.952-9 SSP/SP  
DATA DE NASCIMENTO: 03/09/1988  
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Dirceu Esteves Garcia, 2611, Jardim Palmeiras I, Votuporanga/SP  
E-MAIL INSTITUCIONAL: vendas@votuponto.com.br  
E-MAIL PESSOAL: marcos@votuponto.com.br  
TELEFONE(S): (17)3421-3083



74 384 231/0001-82  
C. C. CALEJON DOS SANTOS  
"EPP"  
RUA BAHIA N.º 2955  
PARR. NOVO - CEP 15500-005  
VOTUPORANGA - SP

*Marcos Fernandes da Cruz Jr.*  
C. C. CALEJON DOS SANTOS EPP  
P.P. MARCOS FERNANDES DA CRUZ JUNIOR  
RG nº34.549.952-9 - SSP/SP

Salientamos que conforme exposto no item anterior deste curso, qual seja item 3.1 do não prosseguimento das especificações editalícias e da lei 10.024/19, podemos notar que os documentos e nomes dos participantes foram expostos para o pregoeiro, pois não obstante aos erros cometidos no trâmite do certame o mesmo **REALIZOU LIGAÇÕES PARA OS PARTICIPANTES ALERTANDO O RETORNO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO.**

O ato praticado de reinício da fase de lances foi em sua integralidade ilegal, pois deveria ter iniciado a fase de negociação para com a empresa recorrente.

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085, Votuporanga-SP.

*Evandro*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

Ademais, o ato praticado feriu diretamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, motivação e supremacia do interesse público.

É evidente que a comissão de licitação não teve a incumbência de prescrutar as leis supracitadas, contrariando assim os princípios básicos de uma licitação, tais como da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, motivação, supremacia do interesse público e julgamento objetivo:

- **Princípio da Legalidade:** As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário.
- **Princípio da Impessoalidade:** As licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.
- **Princípio da moralidade:** Os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas da boa administração, impondo ao gestor um comportamento ético, honesto e com a lisura que convém a condução dos bens públicos.
- **Princípio da eficiência:** Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos.

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*Auto*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório: As licitações públicas devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia, a data da sua publicação.
- Princípio da proporcionalidade: Dispõe a garantia que os meios adotados sejam adequados aos fins legais que se deseja alcançar.
- Princípio da razoabilidade: a administração pública terá sempre que observar o bom senso, levando em consideração o entendimento do senso comum.
- Princípio da indisponibilidade do interesse público: a administração deverá observar que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração, cabendo aos agentes administrativos apenas geri-los e conservá-los em prol da coletividade, **não podendo dispor do interesse público para beneficiar a si próprio ou a terceiros.**
- Princípio da motivação: a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato que autorizam a prática do ato administrativo.
- Princípio da supremacia do interesse público: caso haja necessidade deverá estabelecer restrições a direitos individuais em prol da coletividade, a Administração Pública está autorizada a fazê-lo.
- Princípio do julgamento objetivo: Esse princípio leva em conta que os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetros as

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*Fugita*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

normas contidas no edital.

É notório que a habilitação da empresa recorrida não merece prosperar, devido aos atos errôneos cometidos no prosseguimento do certame.

### **3.3 NÃO INCLUSÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Anteriormente ao cadastro da proposta no sistema que será realizado o pregão os interessados devem analisar minuciosamente as regras editalícias, ressaltando a documentação de habilitação, vejamos o contido no item 13.1.1 do edital:

pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e consolidação respectiva.

A empresa recorrida não se atentou para o item supracitada e juntou apenas o requerimento de registro da empresa para com a junta comercial do estado de São Paulo. O arquivo encontra-se com a nomenclatura de “contrato social”.

O contrato social é completamente divergente do requerimento de registro, não possuindo qualquer compatibilidade entre eles.

Devemos salientar o contido no edital relacionado a não apresentação de documentos para habilitação em seu item 13.7:

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085, Votuporanga-SP.

*Evandro*



# TECNO PONTO

## CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

aceito qualquer documento em papel termo sensível (fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.6. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

Conforme exposto a empresa sequer deveria ter sido habilitada, pois não apresentou documentação obrigatória contida do instrumento convocatório.

Não obstante, não se pode admitir interpretação diversa da constante no edital, visto que o próprio edital, ao qual as licitantes estão vinculadas, dispõe sobre a assertividade dos documentos, o que não se mostra plenamente atendido.

Ora, o artigo 3º, da lei 8.666/93, dispõe em seu *caput*, o seguinte:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*** (grifo e negrito nosso)

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*Edo*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

Tal princípio, inerente a toda licitação, evita descumprimentos da norma do edital, bem como o descumprimento de diversos outros princípios supracitados anteriormente atinentes ao certame.

Destarte, nítido o fato de que todos são vinculados aos princípios administrativos, tanto os licitante quanto os agentes da Administração Pública, sendo vedado, portanto aos mesmos descumprir as condições nele expressas, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Sobre o assunto, leciona a renomada Doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual” a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*

Importante ressaltar que o STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório*

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.



# **TECNO PONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, no Acórdão nº 200232000009391, registrou:

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*Gato*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

*Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)**"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). **A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.***

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha*

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.

*6/10*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

*estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

Nesse raciocínio, explícito que uma habilitação da recorrida não encontra respaldo legal, visto a comprovação do **não cumprimento das especificações trazidas em edital**, sob pena de incidir em descumprimento haverá violação aos referidos princípios regulados pela lei 8.666/93, conforme já supracitado.

É por isso que, sendo verificada a identificação da proposta anteriormente a fase de lances deve ser desclassificada a licitante habilitada, conforme descrito explicitamente no artigo 48, inciso I da lei 8.666/93, para então, oportunizar a participação das empresas que certamente atenderão de modo totalmente eficaz aos anseios desta Administração. "Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

Assim, deverá ser revista a decisão que classificou a empresa C C CALEJON DOS SANTOS EPP, vez que apresentou a proposta em desconformidade com a previsão editalícia, conforme acima exposto e comprovações constantes no processo.

Não obstante todos os fatos apresentados o senhor pregoeiro e sua ilustre comissão, ainda habilitaram a empresa CC Calejon e solicitaram "**QUAL ERA A MOTIVAÇÃO DO RECURSO**", o que conforme exposto não faltam razões para que o mesmo seja anulado.

Diante de todo o exposto é notório que o certame encontra-se viciado em diversos pontos, devendo esse ser anulado e republicado com uma nova data para acontecimento do pregão.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085, Votuporanga-SP.

*Cale*



# **TECNOPONTO**

## **CONTROLE DE ACESSO E PONTO ELETRÔNICO**

Relógio de Ponto Biométrico Homologado pelo MTE (Portaria 1510), Relógio Cartográfico eletrônico, Relógio Vigia, Catracas Informatizadas Biométricas (Controle de Acesso), Crachás em PVC e Assistência Técnica.  
Fone: 17-3422-1319 Cel: Evandro 17-99655-1449 Ricardo 17-99719-9703

Diante do exposto, requer-se:

a) Seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido em sua integralidade, tendo em vista sua comprovada tempestividade e, no mérito, julgado pelo **TOTAL PROVIMENTO**, a fim de que seja realizada a anulação do certame, e após uma nova publicação de edital que deverá seguir rigorosamente os trâmites contidos no mesmo.

b) Caso não seja esse o entendimento da comissão de licitação, requer subsidiariamente a inabilitação da empresa C C CALEJON DOS SANTOS EPP, por identificação da proposta bem como a não apresentação de documento obrigatório para habilitação.

c) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na remota hipótese de não o fazer, direcione-se o presente recurso à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e que, ao final, seja lhe dado **TOTAL PROVIMENTO**, para assim ver modificada a decisão de desclassificação desta Recorrente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Votuporanga, 23 de novembro de 2021.

**FUGITA & LOPES LTDA. - ME**  
CNPJ 20.953.197/0001-90 - I. EST 718.093.052.11

**FUGITA & LOPES LTDA**

Fugita & Lopes Ltda – ME / Rua Amapá, nº 3342, Bº Santa Luzia, Cep:- 15.500-085,  
Votuporanga-SP.